



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0303/1998

Estabelece a realização de exames oftalmológicos em alunos da rede municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

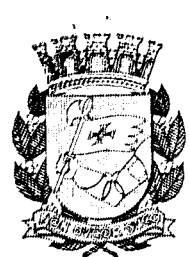
Art. 1º - Fica Estabelecido que, no ato da matrícula na rede municipal de ensino de São Paulo, o aluno obrigatoriamente deverá apresentar atestado de exame oftalmológico.

§ 1º - O exame de que trata o *caput* desta lei será realizado gratuitamente pelo Executivo.

§ 2º - Anualmente, será obrigatório a realização, pelo Executivo, de exame oftalmológico a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Deverão ser desenvolvidos programas educativos de orientação sobre exames de que trata o *caput* desta lei, dirigidos aos educadores e alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador